

Projeto de Lei n.º 003/2022, de 21 de janeiro de 2022.

cria e extingue vagas de cargos no quadro dos cargos de provimento efetivo dos servidores do município de Candelária contidos na Lei 410/2009.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criados no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores do Município de Candelária os seguintes cargos:

CARGO	N.º DE CARGOS	PADRÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15	10
ASSISTENTE SOCIAL	07	13
CIRURGIÃO DENTISTA	01	13
ENFERMEIRO	07	13
FARMACEUTICO	01	13
FONOAUDIOLOGO	01	13
MEDICO	01	13
GINECOLOGISTA/OBSTETRA		
MEDICO PEDIATRA	02	13
NUTRICIONISTA	01	13
OPERADOR DE MÁQUINA	03	08
PSICOLOGO	08	13
PSIQUIATRA	03	13
SERVIÇOS GERAIS	22	03
TECNICO DE ENFERMAGEM	07	08
FISCAL SANITÁRIO	01	11

Art. 2.º - Ficam extintos no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores do Município de Candelária os seguintes cargos:

CARGO	N.º DE CARGOS	PADRÃO
ATENDENTE DE CRECHE	26	02
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04	05
DIGITADOR	2	10
FERREIRO	3	05
MERENDEIRA	15	01
OPERADOR DE COMPUTADOR	1	11
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2	13
AGENTE ADMINISTRATIVO	18	11
CAPATAZ	8	10

Art. 3.º - As especificações das categorias funcionais previstas no art. 1.º da presente Lei são aquelas descritas na Lei Municipal n.º 410, de 29 de abril de 2009.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, em relação aos cargos criados, visa a possibilidade futura do Poder Executivo Municipal poder contar com os serviços relacionados a cada um deles, a partir da nomeação para cargos de provimento efetivo, obtida, obviamente, através da aprovação em concurso público, conforme determina o art. 37, II da atual Carta Magna.

O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos de Candelária, no que tange a este projeto, apresenta-se atualmente da forma abaixo informada, com a ressalva de que estão ocorrendo nomeações, podendo, em vista disso, ocorrer variações nos cargos ocupados, a partir da desistência de candidatos nomeados.

Cargo	Cargos Criados	Cargos Ocupados	Cargos Vagos
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	33	33	0
ASSISTENTE SOCIAL	3	3	0
CIRURGIÃO DENTISTA	8	8	0
ENFERMEIRO	4	4	0
FARMACEUTICO	1	1	0
FONOAUDIOLOGO	1	1	0
MEDICO	2	2	0
GINECOLOGISTA/OBSTATRA			
MEDICO PEDIATRA	2	2	0
NUTRICIONISTA	3	3	0
OPERADOR DE MAQUINA	20	20	0
PSICOLOGO	5	5	0
PSIQUIATRA	1	0	1
SERVIÇOS GERAIS	39	39	0
TECNICO DE ENFERMAGEM	8	8	0

Como se vê, a partir da pretendida Lei, a administração municipal passará a contar com vagas em cada um dos cargos citados, que serão preenchidos, na medida da necessidade, com o atendimento à demanda via concurso público, excluindo-se, dessa forma, o ingresso por contrato administrativo.

Quanto aos cargos a serem extintos, a maior parte já se encontram vagos, conforme demonstrado a seguir:

Cargo	Cargos Criados	Cargos Ocupados	Cargos Vagos
AGENTE ADMINISTRATIVO	20	2	18
ATENDENTE DE CRECHE	30	4	26
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5	1	4
CAPATAZ	08	0	8
DIGITADOR	2	0	2
FERREIRO	3	0	3
MERENDEIRA	20	5	15
OPERADOR DE COMPUTADOR	2	1	1
TECNICO EM CONTABILIDADE	3	1	2

A vacância dos cargos acima já se faz sentir de longa data, tornando desnecessária a sua manutenção, pois as atividades relacionadas a eles foram absorvidas por outros cargos, seja pela própria evolução tecnológica, ou até mesmo, em alguns casos, através da terceirização de serviços.

Convém observar que quando da efetiva necessidade de preenchimento dos cargos criados por esta Lei, as respectivas nomeações deverão ser acompanhadas do respectivo mecanismo de compensação de despesas, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Registro, ainda, que o projeto está acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, para que se possa dar sequência às demais providências relacionadas à nomeação através de concurso público, visando a manutenção das atividades pertinentes a cada cargo dentro das secretarias municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal